



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3449	
28 / 07 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/1289

Rio Grande, 28 de julho de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 125, que **ALTERA § 3º DO ARTIGO 96 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.819, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.**

A Licença para acompanhar pessoa doente na família é bastante utilizada pelos servidores. O Município tem todo um trâmite de cuidado na hora da sua concessão. Passa pelo Núcleo de Assistência à Saúde, indo para parecer de um Assistente Social. Mas a Administração Municipal depara-se com situações muito complicadas de serem resolvidas em razão do limitador de uma única concessão em 12 (doze) meses.

Pois, percebemos os mais diversos casos, onde o servidor por doença de um dos filhos ou esposa/marido, tem a necessidade de gozo de 3 (três) dias de licença, ficando impedido de nova licença durante o ano, mesmo deparando-se com a doença de outro filho ou pessoa da família.

Assim, com a finalidade de tratar com justiça todas estas situações, o projeto acaba com a limitação de apenas uma licença ao ano.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 125, DE 28 DE JULHO DE 2014.

**ALTERA § 3º DO ARTIGO 96
DA LEI MUNICIPAL Nº 5.819,
DE 07 DE NOVEMBRO DE
2003.**

Art. 1º. Fica alterado o § 3º do artigo 96 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 96. (...)

§ 3º. Quando o servidor necessitar de mais de uma licença para acompanhamento de pessoa doente na família, no período de 12 (doze) meses, poderá gozar no máximo 90 (noventa) dias sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º. As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 28 de julho de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/PREVIRG/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

3449/14
PNE 125/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Joe Renato

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 05 de Agosto de 2014

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de Junho de 2014.

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO

3449/14
PLE 125/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de Agosto de 2014

VEREADOR
Flávia Santos
PSDB

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1101/14
Proc. 3449/2014

Rio Grande, 13 de agosto de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 125 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Giovan Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Altera §3º do artigo 96 da Lei Municipal nº5.819, de 07 de novembro de 2003.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.674 DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

ALTERA § 3º DO ARTIGO 96 DA
LEI MUNICIPAL Nº 5.819, DE 07
DE NOVEMBRO DE 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do artigo 96 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 96 (...)

§ 3º - Quando o servidor necessitar de mais de uma licença para acompanhamento de pessoa doente na família, no período de 12 (doze) meses, poderá gozar no máximo 90 (noventa) dias sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 14 de agosto de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA			
16	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
17	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA			
18	CHARLES SARAIVA			
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES			
	RESULTADO:	12		